



COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS
Rua Manoelito de Ornellas, 50

Processo nº: 001/1.06.0172341-8 (CNJ.:1723411-45.2006.8.21.0001)
Natureza: Falência
:
Réu: Massa Falida de Cimac - Comércio e Indústria de Mat para Const. Ltda
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Giovana Farenzena
Data: 03/10/2017

Vistos.

O Administrador Judicial apresentou Relatório Final às fls. 1702/04, requerendo o encerramento do processo falimentar, por sentença, na forma do art. 156 da Lei 11.101/05.

Diante da simplicidade da movimentação financeira, foi deferida que as contas fossem prestadas nos mesmos autos (fl. 1688).

Publicado o aviso de que trata o §2º, do art. 154 da Lei de Quebras (fl. 1743).

O Ministério Público emitiu parecer às fls. 1751/52, opinando pelo encerramento do processo falimentar precitado.

É o breve relato.
Decido.

Trata-se de processo falimentar, cuja decretação da falência ocorreu em 21.05.2008, tendo por origem o pedido de extensão dos efeitos da quebra da empresa do grupo Construtora Prates Galvão.

Foi arrecadado o valor de R\$ 446.840,10 (fl. 1703), destinado ao pagamento dos encargos da massa e o saldo colocado à disposição do processo nº 1050334800-0, para quitação dos débitos da massa falida Prates Galvão, já que não há passivo em nome da massa falida Cimac - Comércio e Indústria de Materiais para Construção Ltda.

No tocante à prestação de contas, restou certificado a ausência de manifestação contrária após a publicação do aviso de que trata o §2º, do art. 154 da Lei de Falências, bem como ante o parecer favorável do Ministério Público, é de ser acolhida a prestação de contas.

O Ministério Público emitiu parecer final, opinando pelo encerramento do processo falimentar.



Desta forma, o encerramento se impõe, consoante preceitua o art. 158, I da Lei 11.101/05, considerando que não há débitos em aberto de responsabilidade da massa falida.

ANTE O EXPOSTO, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** de **MASSA FALIDA DE CIMAC - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, na forma do 158, inciso I, da Lei 11.101/05.

Publique-se o edital de que trata o parágrafo único do art. 156 do diploma legal precitado.

JULGO BOAS as contas apresentadas pelo Administrador da Massa Falida precitada, com fundamento no art. 154, § 4º, da Lei 11.101/05

Transitada em julgado, determino:

a) entreguem-se os livros aos falidos, se houver;

b) expeça-se alvará em favor do Administrador do valor total da conta de 0621.458420.0.11, cujos dados bancários deverão ser fornecidos pelo profissional, observando-se, caso o valor existente na conta não estiver vinculado ao processo, impedindo a expedição do alvará, proceda-se à vinculação necessária, mediante abertura de conta judicial pelo sistema Themis, ou outra forma possível, oficiando-se ao Banrisul para tal finalidade, se necessário for;

c) oficiem-se aos órgãos públicos acerca do encerramento da falência. Desde já, delego ao Sr. Escrivão que proceda à assinatura do ofício, a fim de perfectibilizar a medida.

Dil. Legais.

Porto Alegre, 03 de outubro de 2017.

Giovana Farenzena,
Juíza de Direito